

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL – RS**

**Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.046/2026]**

Objeto: Contratação de empresa (s) especializada na prestação de serviços de transporte escolar para alunos do Município de São Vicente do Sul, da rede pública municipal da educação infantil e fundamental (meio rural) e, alunos do ensino médio e fundamental da rede pública estadual através de convênio, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do município de São Vicente do Sul/RS

**ANTÔNIO TOBLINO LAMBERTI FLORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.074.247/0001-09, com sede na Rua João Manuel, 835, em São Francisco de Assis, RS, neste ato representada por seu representante legal, Antônio Toblino Lamberti Flores, Sócio Proprietário, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições fixadas no instrumento convocatório, apresentar:

#### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

Em face dos termos constantes do ato convocatório da licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

##### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

O presente pedido é manifestado dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, restando plenamente atendidos os pressupostos de admissibilidade.

##### **2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O item 1.2 do Objeto, item G01 detalha o serviço que será prestado ao município, da seguinte forma:

**LINHA CHACRINHA – Turno Normal - 07 alunos - Rota:** saída às 11:42h, indo até a Chacrinha, retornando e indo até a RS 241, percorrendo a mesma e entrando na estrada Dois Irmãos, indo até a propriedade do Ebling, após isso retorna pela mesma estrada até a EMEF Antero Xavier com chegada às 12:45h, fazendo o percurso inverso com saída às 17h e chegada prevista para às 18:03h, totalizando ida e volta **55 km diários** (estrada de chão e asfalto) **Veículo:** Kombi de no mínimo 08 à 12 lugares.

Já no item G05, assim detalha:

**LINHA PICADA DOS FARRAPOS – Turno Normal - 34 alunos – Rota:** saindo da Propriedade da Sucessão do Sr. Jorge Pires as 11:00h, entrando na Granja Todos os Santos, retornando pela Igreja do Carmo, até a RS 241, indo até a Estrada da propriedade da Sucessão do SR. Jose Prestes, indo até a Esquina da Picada dos Farrapos, passando em frente a Propriedade do Sr. Jose Luiz Cogo Carvalho, retornando a RS 241 em direção a EMEF Antero Xavier, com chegada as 12:48h. Início do retorno a partir das 17h, perfazendo o percurso inverso com chegada prevista para as 18:48h. Total do percurso: **60,80 km diários** (estrada de chão e asfalto) **Veículo:** Ônibus de no mínimo 35 lugares à 40 lugares.

Vejamos que para o G01, o total de Km da rota é de 55 km diários e para o item G05 é de 60,80 km diários, o que, **NÃO CORRESPONDE AO TOTAL EFETIVAMENTE REALIZADO**, que é por volta de 38 Km diários para G01 e de 41 Km diários para o G05, conforme dados reais que foram prestados em todos os meses de prestação de serviços e que podem ser confirmados junto às escolas e à Secretaria Municipal de Educação.

Este item deve ser imediatamente alterado, bem como para as planilhas que compõem o Edital, visto que, em caso de serem mantidas, irão apresentar um desequilíbrio brutal para os contratados e, também à continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar ao Município.

Vejamos, de maneira prática, com aplicação da distância correta de cada itinerário.

Para o item G01, onde hoje se apura o valor do Km em R\$ 10,45, este passa a ser de R\$ 14,41, uma diferença impactante de quase **40%!!**

Para o item G05, onde hoje se apura o valor do Km em R\$ 10,56, este passa a ser de R\$ 14,89, a diferença superando os **40%!!**

Tal condição viola frontalmente os princípios da competitividade, da isonomia e da razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, gerando barreira desnecessária que impede a ampla participação de potenciais fornecedores e prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública de São Vicente do Sul.

De fato, ao impor esta distância que **NÃO CORRESPONDE** à realidade fática do serviço a ser executado, a Administração desequilibra o futuro contrato e que, causará um prejuízo aos licitantes e, em decorrência, à própria Administração, que

é a maior interessada em manter os erviços tão necessários, em absoluta normalidade, tendo em vista serem de extrema relevância aos estudantes e todos os familiares da comunidade a ser atendida.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento e o acolhimento do presente pedido de impugnação, para que seja julgado PROCEDENTE;
- b) A conseqüente reforma do edital para a retificação dos quantitativos de TODOS os itinerários eu apresentarem desconformidade com a realidade e, especialmente, o dos itens G01 e G05, ora demonstrados;
- c) Caso a alteração afete a formulação das propostas, que seja designada nova data para a abertura do certame, conforme determina a legislação vigente.

Termos em que, pede deferimento.

São Vicente do Sul, 23 de junho de 2026.

---

**ANTÔNIO TOBLINO LAMBERTI FLORES**

**Proprietário**

**CNPJ 27.074.247/0001-09**